

TERMO DE CONTRATO Nº 013/SVMA/2018

PROCESSO Nº 6027.2018/00003034-0

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: D.I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME - CNPJ Nº 26.295.145/0001-50

VALOR GLOBAL

DO CONTRATO: R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais).

OBJETO: Aquisição de MODULO CONTROLADOR POWER COMMAND HMI 211 DA MARCA CUMMINS PARA GERADOR CUMMINS MOD C 65 D6 4, que desenvolve em potência nominal de 81 KVA 65/KW em standbye e 73KVA/59Kw em primer power, trifásico 60hz 220/127.

PRAZO: 06 meses, a partir da ordem de fornecimento

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 91.164/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no **C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **D.I. COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA GERADORES EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 26.295.145/0001-50**, com sede na Av. Nádia Lúcia Alves, no 208, bairro Esmeraldas II – CEP: 35702-106 – Sete Lagoas – MG, telefone: (31) 9446-6753. E-mail: LIDERLTD@UAI.COM.BR, neste ato, representada pelo Senhor **DOUGLAS DANIEL LANZA LACERDA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.398.920 - SSP/MG e inscrito no CPF nº 072.271.746-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no artigo 24, inciso II, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e no Decreto nº 54.102/13, consoante despacho sob Sei nº. 010543515, publicado no DOC de 23/08/2018, à pag. 90 e seu reti-ratificando no SEI nº 010795600, publicado no DOC de 01/09/2018, a pag. 95, do processo administrativo em epígrafe, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição de MODULO CONTROLADOR POWER COMMAND HMI 211 DA MARCA CUMMINS PARA GERADOR CUMMINS MOD C 65 D6 4, que desenvolve em potência nominal de 81 KVA 65/KW em standbye e 73KVA/59Kw em primer power, trifásico 60hz 220/127,



consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição MODULO CONTROLADOR POWER COMMAND HMI 211 DA MARCA CUMMINS PARA GERADOR CUMMINS MOD C 65 D6 4, que desenvolve em potência nominal de 81 KVA 65/KW em standby e 73KVA/59Kw em primer power, trifásico 60hz 220/127, peça responsável pelo funcionamento do Gerador CUMMINS Mod C 65 D6 4 do CeMaCas de DEPAVE-3, relacionadas abaixo:

1.2. **PARQUE ANHANGUERA:**

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA DA PEÇA	Qtd.	Marca	VI Unit.	VI. Total
1	MODULO CONTROLADOR POWER COMMAND HMI 211 DA MARCA CUMMINS PARA GERADOR CUMMINS MOD C 65 D6 4, que desenvolve em potência nominal de 81 KVA 65/KW em standby e 73KVA/59Kw em primer power, trifásico 60hz 220/127. Produto deverá atender as exigências da norma ISO 9001/2008	01	Cummins Power Command	R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA:

2.1.1. Entregar as peças de acordo com as especificações descritas na cláusula acima.

2.1.2. Prestar garantia da peça deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, além da garantia de 90 dias contra defeito de fabricação, a partir da entrega efetiva do material, atender, ainda, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes

2.1.3. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade das peças, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da lei, enquanto perdurar a garantia.

- 2.1.4. Deverá a contratada atender prontamente todas as recomendações da contratante, que visem à regular execução do presente contrato.
- 2.1.5. A contratada responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasionem à contratante ou a terceiros, em razão da execução do presente contrato.
- 2.1.6. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
- 2.1.7. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte, descarga e entrega do produto no local da entrega.
- 2.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

- 2.2.1. Receber as peças e verificar as especificações, quando se verificará se as mesmas atendem completamente todas as condições do contrato, com a verificação do modelo, procedência e característica específica de acordo com a proposta.
- 2.2.2. A contratante, por meio dos seus servidores: Senhor **Newton Vasconcelos Simões Filho (fiscal)**, RF 642.443-1 como fiscal, e, como suplente, Senhora **Juliana Laurito Summa** (suplente), R.F: 779.014-7, responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente contrato, fará rigoroso controle de qualidade dos produtos, registrando as eventuais ocorrências irregulares.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 3.1. O prazo de entrega será de 30 (**trinta**) dias, após a emissão da nota de empenho.
- 3.2. O prazo de garantia da peça deverá ser de no mínimo 6(seis) meses, além da garantia de 90 dias contra defeito de fabricação a partir da entrega efetiva do material, atender, ainda, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes
- 3.3. A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço:
 - 3.3.1. **PARQUE ANHANGUERA** - Avenida Fortunato Tadiello Natucci, alt. 1000/Estrada de Perus, 168.



- 3.4.** A contratada deverá solicitar previamente autorização para a entrega, informando a placa, modelo, e condutor do veículo, bem como a data e período de entrega.
- 3.5.** As peças deverão ser entregues trazendo, obrigatoriamente, a identificação do fabricante, marca, modelo, número do lote, descrição do produto e quantidade.
- 3.6.** Após a entrega dos bens (RECEBIMENTO PROVISÓRIO), iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias para a verificação das especificações, quando então será emitido o TERMO DE ACEITE DOS PRODUTOS (RECEBIMENTO DEFINITIVO).
- 3.7.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, será recusado o seu recebimento, a contratada deverá providenciar, em prazo idêntico ao estabelecido para a entrega, contados da data da notificação expedida pela unidade gestora do contrato, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sexta.
- 3.8.** No caso de entrega de peças com especificações diferentes do ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao contratado, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS

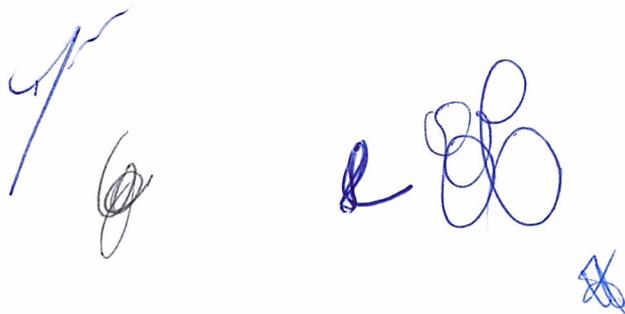
- 4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), conforme tabela abaixo:

4.1.1. Parque Anhanguera:

Item	DESCRIÇÃO DETALHADA DAS PEÇAS	Quant.	Marca	Preço UNIT. R\$	Preço TOTAL R\$
1	<p>MODULO CONTROLADOR POWER COMMAND HMI 211 DA MARCA CUMMINS PARA GERADOR CUMMINS MOD C 65 D6 4, que desenvolve em potência nominal de 81 KVA 65/KW em standby e 73KVA/59Kw em primer power, trifásico 60hz 220/127.</p> <p>Produto devera atender as exigências da norma ISO 9001/2008</p>	01	Cummins Power Command	7.990,00	7.990,00

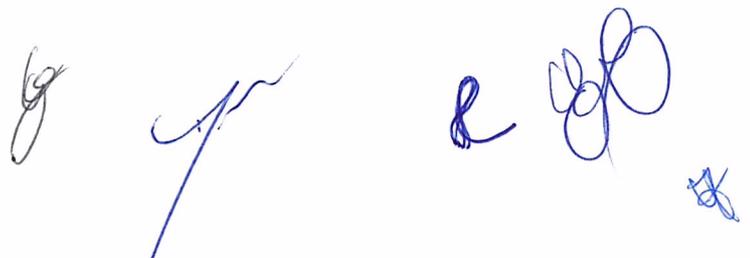
CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO E RECURSOS

- 5.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da entrega das peças com a entrega dos documentos abaixo:
- 5.1.1.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.1.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- 5.1.3.** Cópia da Nota de Empenho.
- 5.1.4.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2.** Não será concedido reajuste econômico nem revisão de preços.
- 5.3.** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/2010.
- 5.5.** O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.
- 5.6.** Não haverá reajuste de preço.
- 5.7.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos produtos.
- 5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- 5.9.** Os recursos necessários à despesa onerarão a dotação orçamentária **27.10.18.541.3005.6.651.3.3.90.30.00.00.**



CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
- 6.1.1. Multa por dia de atraso na entrega das peças: 1% (um por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total ou parcial do contrato, caso se refira à parcela do objeto, com as consequências daí advindas.
- 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das peças entregues fora das especificações, mais multa de 0,5% (meio por cento) ao dia se os produtos entregues com defeito ou fora das especificações não forem substituídos em prazo idêntico ao estabelecido para a entrega, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade. Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento), o atraso será considerado inexecução total ou parcial, caso se refira à parcela do objeto, momento a partir do qual não será mais permitido o recebimento dos produtos;
- 6.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor referente à parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial;
- 6.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste, em caso de inexecução total;
- 6.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste em caso de descumprimento de obrigações contratuais não previstas nos itens anteriores;
- 6.1.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.1.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber do Município. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 6.1.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do



artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

- 6.1.9.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

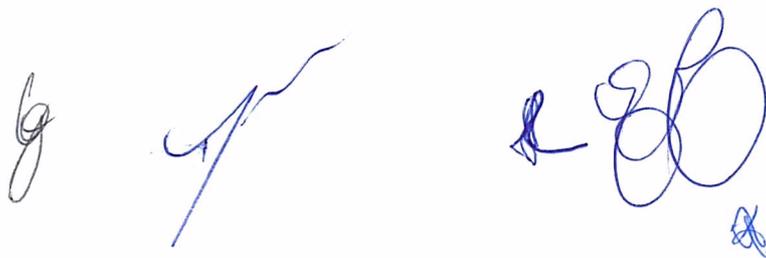
- 7.1.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 7.2.** Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da Contratante, previsto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
ANTICORRUPÇÃO

- 8.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do ajustado.
- 9.2.** Integram este Contrato a proposta da contratada constantes do documento SEI nº 010417063.
- 9.3.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes,



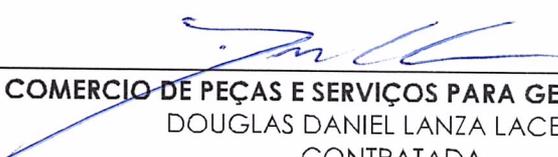
- legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
- 9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
 - 9.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
 - 9.6. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente que se lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado por ambas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 19 de de 2018.

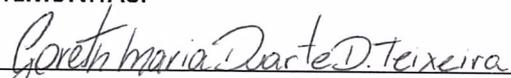

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em: 20/09/18
SVMA-SGA-Pag. 100/101
Catherine Bastós Soares
RF. 838.457.6
SVMA


D.I COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI - ME
DOUGLAS DANIEL LANZA LACERDA
CONTRATADA

26 295 145/0001-50
Insc. Est. 002.841707-0010 - Insc. Mun. 02.67627-3
D.I COMERCIO DE PEÇAS E
SERVIÇOS PARA GERADORES
Av. Nádia Lúcia Alves, 208
B. Esmeraldas II - CEP 35.702-100
SETE LAGOAS - MG

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
R.G. nº 1466737

2. 
Nome: IVANA CRISTINA DUARTE TEIXEIRA LACERDA
R.G. nº MG - 13800344

